

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SECTIPAM – 2019/2021

Acordo Coletivo de Trabalho que aqui se celebram, de um lado, RMC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., empresa do ramo de supermercado com predominância de produtos alimentícios, inscrita no CNPJ 32.267.292/0001-10, com matriz na Av. Deputado Paulo Ferraz, 4888, bairro Livramento, Teresina, Piauí, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 200.758.553-72, e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE - SECTIPAM, neste ato representado por seu presidente, Sr. VALDEILSON DA COSTA E SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 642.384.403-82, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho terá a duração de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais, iniciando em 01 de novembro de 2019 e findando em 31 de outubro de 2021; e de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, iniciando em 01 de novembro de 2019 e findando em 31.10.2020.

### CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa Acordante, para as lojas filiais situadas na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

### CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para os funcionários da empresa Acordante a partir de 01 de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020 o valor de R\$ 1.134,40 (um mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

### CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2019 os salários dos funcionários da Acordante abrangidos pela presente CCT, que percebam o salário superior ao piso salarial serão reajustados, aplicando-se o percentual de 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

**CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E RESCISÕES CONTRATUAIS.**

Os empregados da empresa Acordante que são remunerados mediante comissão ou comissão mais salário fixo, prêmio, gratificação e horas-extras habituais, os cálculos referidos no título dessa cláusula, serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações que antecede o cálculo da respectiva verba, dividindo-a pelo coeficiente 03 (três).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurada a aplicação da mesma média de cálculo acima discriminado na apuração do valor de maior remuneração para fins rescisórios.

**CLAUSULA 6ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês e quando não efetuado por depósito bancário, deverão ser pagos no local de trabalho, dentro de horário de serviço, dando prioridade para o primeiro expediente.

**CLAUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO RESCISÓRIA**

Para efeito de rescisão do contrato de trabalho a maior remuneração será composta por: salário base, horas extras, repouso semanal remunerado, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, gratificações, produtividade, comissões, quebra de caixa e prêmio.

**CLÁUSULA 8ª - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA**

Os empregados da Acordante que ganham à base de comissão, ou comissão mais salário fixo, a empresa se obrigará a anotar na sua CTPS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pela inadimplência das vendas realizadas, desde que cumpridas às normas internas da empresa, à exceção nos estornos de comissões, nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento da venda, devendo ser comunicado ao empregado responsável pela mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados vendedores, controle de produtividade individual.

**CLÁUSULA 9ª - DESCONTOS INDEVIDOS**

É vedado à empresa descontar dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques devolvidos de clientes por insuficiência de fundos ou



irregularidade outras, desde que cumpridas às normas internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não é permitido o desconto nos salários dos funcionários da Acordante abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo, por quaisquer danos que venham ocorrer dentro da empresa que não sejam de responsabilidade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA 10ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos seus funcionários holerite ou documento similar discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal com o limite de 02 (duas) horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cálculo do valor da hora extra será feito somando o salário base com todos os adicionais legais como: quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, gratificação de função, produtividade etc.

#### **CLAUSULA 12ª - TRABALHADOR EM MOTOCICLETAS**

Fica assegurado ao empregado que exerça atividades em motocicletas o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, além dos reflexos legais, nos termos da Lei nº 12.997, de 18 junho de 2014.

#### **CLÁUSULA 13ª - QUEBRA DE CAIXA**

Fica assegurada aos empregados que efetivamente exerçam e os que venham exercer, na vigência do presente Instrumento Coletivo, a função de Caixa, o direito a um adicional, a título de quebra de caixa, no percentual de 12% (doze por cento), que incidirá sobre o seu salário mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será permitido o desconto no salário do trabalhador, quando o caixa apresentar sobra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA 14ª - BALANÇO PATRIMONIAL

A empresa fornecerá lanche aos empregados nos dias de balanço em que ocorre a prorrogação do horário, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada. As horas extras serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

#### CLAUSULA 15ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos), observando a legislação do PAT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pela empresa não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17/09/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em sendo fornecido pela empresa refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, fica desobrigada do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no *caput* da presente cláusula.

#### CLÁUSULAS 16ª - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados da Acordante o vale transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, desde que necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando esse deslocamento prejudicar o período de descanso intrajornada do empregado, a empresa deverá lhe fornecer alimentação.

#### CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a Acordante auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, ficando excluída da obrigação em caso de oferecer seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.



#### CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, salvo nos casos de demissões por justa causa ou a pedido do empregado.

#### CLÁUSULA 19ª - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Para os empregados demitidos sem justa causa, a empresa fornecerá Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

#### CLÁUSULA 20ª - PRAZO DE QUITAÇÃO

A empresa deverá quitar as rescisões dentro do prazo legal de 10 (dez dias) contados a partir do término do contrato, conforme Lei 13.467/2017.

#### CLÁUSULA 21ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa e/ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado em caso de demissão a pedido comunicará a Acordante, no prazo de 30 (trinta) dias, embora conte tempo de serviço superior a 01 (um) ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado que for dispensado sem justa causa, em caso de cumprimento de aviso prévio trabalhado, terá direito de optar por 02 (duas) horas de trabalho a menos diariamente ou 07 (sete) dias de folga durante o curso do aviso prévio.

#### CLÁUSULA 22ª - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa no trintídio anterior à data base da categoria terá direito ao pagamento da indenização adicional no valor de sua maior remuneração nos termos do art. 9º da Lei n.º 7.238/84.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aviso prévio proporcional deverá ser considerado para efeito dessa contagem, projetando-se no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA 23ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

#### CLÁUSULA 24ª – EMPREGADA GESTANTE

É vedado a empresa exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade.

#### CLÁUSULA 25ª – EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental ou médio não poderá exceder às 18h de segunda à sexta-feira durante o período letivo, nem será incluído em escala de revezamento que prejudique suas atividades escolares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho, bem como colocar em escala de revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos empregados estudantes que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados será assegurado o direito ao abono de faltas nos dias das provas, desde que a Acordante seja comunicada com antecedência mínima de 48h.

#### CLÁUSULA 26ª – JORNADA DE TRABALHO

A empresa Acordante poderá funcionar até às 21 horas, com jornada de trabalho dos empregados de 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais. Poderá adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 8 horas previstas na legislação, a jornada diária de 07h20min, com os intervalos previstos nesta convenção para repouso e alimentação, totalizando, em qualquer situação, 44 horas semanais. Poderá ainda, adotar jornada diária de 06 horas.

#### CLÁUSULA 27ª – DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Os funcionários que trabalharem no domingo terão uma folga de um dia (24 horas consecutivas), por cada domingo trabalhado. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o



domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para melhor transparência e controle de folgas a Empresa elaborará escala de revezamento semanal, constando os dias de folga dos funcionários enquadrados nas referidas cláusulas e o livro de ponto para comprovação dos domingos trabalhados, de cada funcionário e a carga horária que não ultrapassará de 44 horas semanais, salvo previsão nesse Acordo.

#### **CLÁUSULA 28ª – DO TRABALHO NOS FERIADOS**

A Empresa poderá funcionar nos feriados, exceto em 25/12/2019 (natal), 01/01/2020 (confraternização universal), 10/04/2020 (sexta-feira santa) e 01/05/2020 (dia do trabalho), com compensação das horas trabalhadas em até 30 (trinta) dias, caso isso não seja realizado efetuar pagamento das horas acrescido de 80% (oitenta por cento) ou na rescisão.

#### **CLÁUSULA 29ª – TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO NO TRABALHO**

Fica estabelecida uma tolerância de 10 (dez) minutos diários a todos os empregados na Acordante, que por ventura venham se atrasar ao trabalho em função de imprevisto com transporte, saúde, etc.

#### **CLÁUSULA 30ª – DO PLANO DE SAÚDE**

A empresa Acordante disponibilizará Plano de Saúde a todos os seus funcionários, sob a forma de coparticipação, mediante livre adesão do empregado ao Plano de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É fixada a participação da Empresa em 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, ficando o empregado com a responsabilidade de pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do valor da parte do Plano de Saúde de responsabilidade do empregado será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A disposição do caput, ou seja, a disponibilização do Plano de Saúde, só é exigível após o término do contrato de experiência;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nas hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho em que o desconto da parcela de responsabilidade do empregado não puder ser realizado pela empresa, ausência de salário mensal, o empregado

deverá ser orientado a pagar mês a mês o valor correspondente, mediante pagamento direto à sua empregadora, sob pena de cancelamento do Plano de Saúde;

#### **CLÁUSULA 31ª – REUNIÕES**

Fica estabelecido que as reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

#### **CLÁUSULA 32ª – JORNADA DO VIGILANTE COMERCIAL**

Fica estabelecida a escala de revezamento de 12/36, com o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre as horas noturnas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado aos vigilantes que trabalhem escala de revezamento de 12/36, em jornada noturna, 11h de trabalho por turno.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresas pagará, mensalmente, um adicional de periculosidade, em valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica estabelecido que somente tem direito ao adicional de periculosidade os empregados do Setor de Vigilância Orgânica que desempenham EXCLUSIVAMENTE a função de VIGILANTE COMERCIAL, com uso de arma de fogo, não se aplicando o referido dispositivo aos empregados que exercem outras atividades no Setor de Vigilância Orgânica, tais como, Auxiliares de Monitoramento, recepcionista, dentre outros.

#### **CLÁUSULA 33ª – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO**

Serão abonadas até 10 (dez) dias de falta na vigência do presente Acordo Coletivo, para acompanhamento de filhos menores de 14 (quatorze) anos em consulta médica ou em caso de internação, devidamente comprovada por "declaração de acompanhante", expedida pelo médico atendente ou a entidade hospitalar, desde que comprovada no prazo de até 48 horas após o retorno ao trabalho. No



caso em que os pais trabalharem na mesma empresa, o abono será concedido somente para um deles.

#### CLÁUSULA 34ª – ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pela empresa para todos os efeitos os atestados fornecidos por médicos, desde que apresentados no prazo de até 72h a contar do primeiro dia do afastamento médico.

#### CLÁUSULA 35ª – DESCONTOS EM FÉRIAS

Eventuais suspensões disciplinares ocorridas no período de aquisição de férias, não serão descontadas no gozo das mesmas, nem tampouco do respectivo pagamento, a fim de evitar uma dupla punição do empregado.

#### CLÁUSULA 36ª – UNIFORME

A empresa se estabelecer ou exigir o uso obrigatório de uniforme no trabalho deverá fornecê-lo no modelo adotado (camisa, calça, calçado, crachá e gravata) gratuitamente, 03 (três) por ano, sem ônus para o empregado.

#### CLÁUSULA 37ª – QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral de interesse dos empregados, sempre em local de bom acesso e que permitam fácil leitura por parte dos funcionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências da empresa no horário comercial para entrega de material informativo da categoria.

#### CLÁUSULA 38ª – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias ao ano, no máximo um empregado por empresa. A entidade laboral deverá comunicar a empresa por escrito com antecedência de 72h.

#### CLÁUSULA 39ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica acertada entre as partes a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de

11% (onze por cento) do salário nominal, a ser descontado em 11 (onze) parcelas de 1% (um por cento) nos meses de dezembro de 2019 a outubro de 2020 e dezembro de 2020 a outubro de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura deste Acordo para manifestar-se por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa não responderá por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipulada pela entidade profissional.

#### **CLÁUSULA 40ª – CONCILIAÇÃO**

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA 41ª – FISCALIZAÇÃO**

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, caberá a fiscalização do presente Instrumento Coletivo e aplicação de suas penalidades.

#### **CLÁUSULA 42ª – PENALIDADE**

O descumprimento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por cada trabalhador prejudicado. As importâncias reverterão em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA 43ª – CBO**

Fica assegurado que a empresa anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



**CLÁUSULA 44ª - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica assegurado o não funcionamento da empresa na última segunda-feira do mês de outubro, em homenagem ao DIA DO COMERCIÁRIO, sendo considerado repouso semanal remunerado, inclusive para os comissionistas.

**CLÁUSULA 46ª - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE SALÁRIO E TICKET REFEIÇÃO**

Fica a empresa obrigada a efetuar o pagamento das diferenças salariais e de tickets refeições dos meses de novembro e dezembro de 2019, bem como janeiro de 2020 quando do pagamento do salário do mês de fevereiro de 2020.



Timon (MA), 27 de janeiro de 2020.

*Valdeilson da Costa e Silva*  
VALDEILSON DA COSTA E SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIAO

LESTE MARANHENSES



*Reginaldo Mouta de Carvalho*  
REGINALDO MOUTA DE CARVALHO

Sócio Administrador

RMC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
RECFIR029678CY0D782N0HKHYG81,  
12/01/2021 08:29:49, Ato: 13.17.4, Parte(s):  
VALDEILSON DA COSTA E SILVA, Rec Firma:  
Autenticidade, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 16,31  
FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Jandaina Jansen Carneiro e Silva*  
Jandaina Jansen Carneiro e Silva  
Escrivente

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Tabelião

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
RECFIR029678LSDAFK5GHYCL054,  
12/01/2021 08:30:09, Ato: 13.17.4, Parte(s):  
REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, Rec  
Firma: Autenticidade, Total R\$ 18,11 Emol R\$  
16,31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$  
0,65 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Jandaina Jansen Carneiro e Silva*  
Jandaina Jansen Carneiro e Silva  
Escrivente

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Timon - MA  
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho  
Tabelião